



PREFEITURA MUNICIPAL  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-1710  
[www.bananal.sp.gov.br](http://www.bananal.sp.gov.br) - [www.gabinete@bananal.sp.gov.br](mailto:www.gabinete@bananal.sp.gov.br)

PLC 002/2023 – Autógrafo 042/2023

---

**LEI COMPLEMENTAR N.º 039, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.**

“Altera a Lei Complementar n.º 021, de 21 de dezembro de 2016.”

PLC n.º 002/2023 de Autoria do Prefeito Municipal  
Autógrafo n.º 042/2023

**WILLIAM LANDIM DA SILVA**, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 13, caput e §§ 1º, 2º e 4º da Lei Complementar n.º 021, de 21 de dezembro de 2016, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 13.** *No caso de falecimento do permissionário, o cônjuge, companheiro sobrevivente ou descendente poderá, mediante autorização da Administração, explorar o serviço de táxi, desde que:*

**[...]**

**§1º-** *A condição de cônjuge, companheiro sobrevivente ou descendente deverá ser comprovada nos moldes do decreto regulamentador a ser expedido pelo Poder Executivo.*

**§2º-** *A permissão para exploração do serviço de táxi em nome do permissionário falecido poderá ser transferida ao cônjuge, companheiro sobrevivente ou descendente, desde que cumpridas às exigências constantes no caput, incisos e § 1º deste artigo, sendo que na desistência ou falecimento do cônjuge, companheiro sobrevivente ou descendente, a permissão retorna ao Poder Público.*

**[...]**

**§ 4º** *Tanto no caso de falecimento como em caso de invalidez permanente, devidamente comprovada na forma do disposto no §3º deste artigo, o cônjuge, companheiro sobrevivente ou descendente poderá indicar um motorista auxiliar, que preencha os requisitos estabelecidos por esta Lei Complementar e seu decreto regulamentador, desde que comprovada a sua incapacidade em exercer a profissão.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de dezembro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananal, 12 de setembro de 2023.

  
**WILLIAM LANDIM DA SILVA**  
Prefeito Municipal